

**Conselho Regulador da  
Entidade Reguladora para a Comunicação Social**



**Deliberação  
6/CONT-R/2010**

ENTIDADE REGULADORA  
PARA A COMUNICAÇÃO SOCIAL

**Participação de Alexandre Maciel contra a “Rádio Barcelos”**

Lisboa

9 de Junho de 2010

## **Conselho Regulador da Entidade Reguladora para a Comunicação Social**

### **Deliberação 6/CONT-R/2010**

**Assunto:** Participação de Alexandre Maciel contra a “Rádio Barcelos”

#### **I. Identificação das Partes**

Em 25 de Janeiro de 2010 deu entrada na ERC uma participação de Alexandre Maciel, como Participante, contra a “Rádio Barcelos”, na qualidade de Denunciada.

#### **II. Objecto da participação**

A participação tem por objecto alegadas declarações difamatórias proferidas na emissão do programa “Café com Cheirinho”, emitido no dia 5 de Janeiro de 2010, na “Rádio Barcelos”.

#### **III. Argumentação do Participante**

1. O Participante apresentou uma participação à ERC com os seguintes fundamentos:
  - a) No dia 5 de Janeiro de 2010, no programa “Café com cheirinho”, emitido na “Rádio Barcelos”, foi proferida a seguinte frase: “Nas próximas eleições vou votar nas prostitutas porque já foram eleitos os filhos”;
  - b) O Participante, adjunto da presidência da Câmara Municipal de Barcelos, considera que a referida frase é de teor lesivo e difamatório para os membros eleitos para o Executivo Camarário da Câmara Municipal de Barcelos, requerendo “autorização” para solicitar junto da “Rádio Barcelos” a gravação da emissão do referido programa.

#### IV. Defesa da Denunciada

2. Notificada, nos termos legais, para exercer o contraditório, a Denunciada esclareceu que:

- a) O programa “Café com cheirinho” é um programa generalista, emitido de 2.<sup>a</sup> a 6.<sup>a</sup> feira, entre as 6h e as 9h;
- b) A sua produção, realização e apresentação é da responsabilidade do seu autor, José Viana;
- c) Este programa desenvolve-se a partir dum “guião radiofónico”, que estabelece as rubricas diárias a emitir: Meteorologia, Informações de Trânsito (fornecidas pelos ouvintes), Agenda – festas, romarias, espectáculos e outros, Momentos de Humor (anedotas ou outro tipo de textos), Santo do Dia, Frase do Dia, Euromilhões (semanal), etc.;
- d) As rubricas do programa são introduzidas entre espaços de divulgação musical ou entre contactos (via telefone e em directo) com ouvintes;
- e) As rubricas não são contextualizadas, e destinam-se apenas a dar informações ou a intercalar espaços musicais, de forma a criar dinâmicas de animação desejáveis à especificidade do horário do programa – início do dia de trabalho para uns e fim do dia de trabalho para outros;
- f) Na rubrica “Frase do Dia”, a frase é avançada na primeira hora de emissão do programa (6h – 7h) e repetida ao longo do programa, até às 9h, o número de vezes que o locutor assim o entender;
- g) Trata-se de uma frase “absoluta”, isto é, “blindada”, proferida sem quaisquer contextualizações. Tanto pode ser um provérbio, como uma frase da autoria do apresentador, uma citação ou uma piada. O autor do programa recolhe habitualmente essas frases do dia na internet;
- h) O condutor da emissão “Café com Cheirinho” garante que a frase do dia, da emissão de 5 de Janeiro, não foi contextualizada por nenhuma outra afirmação anterior ou posterior;
- i) Para além disso, assegura que a citação do Participante não está correcta, porque se recorda de ter retirado essa frase de um *site* da Internet;

- j) Tais frases não têm destinatários concretos, uma vez que são expressões inscritas em centenas de *sites* da Internet, com milhares de frases ou citações;
- k) Em momento algum, se fez qualquer referência ou inferência, directa ou indirectamente, ao Executivo Camarário da Câmara Municipal de Barcelos;
- l) O apresentador estranha ainda que o Participante tenha citado uma frase concreta, que diz ter sido proferida durante o programa, e não tenha, com a mesma veemência, a certeza do contexto em que a mesma foi proferida;
- m) Mais afirma que a presente queixa pode indiciar uma tentativa de limitar a sua liberdade de expressão, nos termos do n.º 1 do artigo 34.º da Lei da Rádio, aprovada pela Lei n.º 4/2001, de 23 de Fevereiro, que dispõe que “a liberdade de expressão do pensamento, através da actividade de radiodifusão, integra o direito fundamental dos cidadãos a uma informação livre e pluralista, essencial à democracia e ao desenvolvimento social e económico do País” e do n.º 2 do mesmo preceito legal, que determina que “o exercício da actividade de radiodifusão assenta na liberdade de programação, não podendo a Administração Pública ou qualquer órgão de soberania, com excepção dos tribunais, impedir, condicionar ou impor a difusão de quaisquer programas”;
- n) O autor do programa “Café com Cheirinho” é funcionário (assessor de imprensa desde 1998) do Município de Barcelos, no qual o Sr. Alexandre Maciel, pelo que se percebe da queixa, exerce o cargo de Adjunto da Presidência, pelo que é possível que se esteja perante um caso de tentativa de abuso de poder;
- o) Deste modo, a Denunciada nega todas as acusações apresentadas pelo queixoso.

## V. Análise e fundamentação

3. O participante afirma que a frase “Nas próximas eleições vou votar nas prostitutas porque já foram eleitos os filhos” alegadamente proferida na emissão do programa

“Café com cheirinho”, de dia 5 de Janeiro de 2010, na Rádio Barcelos, difamou os membros eleitos para o Executivo Camarário da Câmara Municipal de Barcelos.

4. Foram pedidas as gravações da referida emissão à Denunciada, mas como foram solicitadas depois do decurso do prazo de 30 (trinta) dias estipulado pelo n.º 1 do artigo 43.º da Lei da Rádio, aprovada pela Lei n.º 4/2001, de 23 de Fevereiro (doravante “Lei da Rádio”), esta informou que o seu sistema informático de gravação já tinha procedido à destruição das gravações.
5. No entanto, a Denunciada solicitou ao autor e locutor do programa “Café com cheirinho” um esclarecimento sobre a queixa que foi apresentada na ERC.
6. O autor do programa, José Viana, apresentou um esclarecimento sobre a emissão de 5 de Janeiro de 2010, juntando uma sinopse da mesma.
7. As “Frases do dia” são de cariz popular, recolhidas, na maioria das vezes, em *sites* brasileiros, e que pretendem chamar a atenção dos ouvintes e incentivar a sua participação no programa. São expressões sem destinatários concretos e que surgem descontextualizadas, com o objectivo de permitir várias interpretações.
8. Daí que não se poderá afirmar que o locutor, ao introduzir a frase “Nas próximas eleições vou votar nas prostitutas porque já foram eleitos os filhos”, se estivesse a referir aos membros do Executivo da Câmara Municipal de Barcelos.
9. A confirmar-se uma relação directa e unívoca entre a frase proferida e o Executivo Camarário de Barcelos, a competência para a apreciação do seu teor lesivo e difamatório não é desta Entidade, uma vez que cabe aos tribunais comuns mediante impulso do Ministério Público.
10. Cumpre, no entanto, salientar que o n.º 1 do artigo 34.º da Lei da Rádio consagra a liberdade de expressão, dispondo que “a liberdade de expressão do pensamento, através da actividade de radiodifusão, integra o direito fundamental dos cidadãos a uma informação livre e pluralista, essencial à democracia e ao desenvolvimento social e económico do País”.
11. Por sua vez, o n.º 2 do referido preceito legal estabelece que “o exercício da actividade de radiodifusão assenta na liberdade de programação, não podendo a Administração Pública ou qualquer órgão de soberania, com excepção dos tribunais, impedir, condicionar ou impor a difusão de quaisquer programas”.

## **VI. Deliberação**

Tendo apreciado uma participação de Alexandre Maciel contra a “Rádio Barcelos”, por alegadas declarações difamatórias proferidas na emissão do programa “Café com Cheirinho”, emitido no dia 5 de Janeiro de 2010, na “Rádio Barcelos”, o Conselho Regulador delibera, ao abrigo do disposto nos artigos 8.º, alíneas d) e e), e 24.º, n.º 3, alínea a), dos Estatutos da ERC, aprovados pela Lei n.º 53/2005, de 8 de Novembro, arquivar a presente participação.

Lisboa, 9 de Junho de 2010

O Conselho Regulador,

José Alberto de Azeredo Lopes  
Elísio Cabral de Oliveira  
Maria Estrela Serrano (voto contra)  
Rui Assis Ferreira